

LEI Nº 1.097 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Projeto de Lei nº 650/2016

Autoria do Poder Executivo Municipal

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE
CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal, os seguintes cargos efetivos:

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
10	AGENTE DE TRÂNSITO	8
04	AGENTE SANITÁRIO	8
06	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	8
30	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3
05	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	7
02	ENFERMEIRO OBSTETRA	10
02	FONOAUDIÓLOGA	10
03	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	10
02	MÉDICO NEUROLOGISTA	10
02	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	10
02	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	10
02	MÉDICO PSIQUIATRA	10
02	MÉDICO SANITARISTA	10
02	MÉDICO DERMATOLOGISTA	10

02	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	9
02	CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	6
01	OUVIDOR SUS	7

Artigo 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, o seguinte cargo efetivo:

QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
05	AUXILIAR PEDAGÓGICO	C

Artigo 3º - Ficam extintos na vacância, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	REFERÊNCIA
MÉDICO	Médico
DENTISTA	10
ASSISTENTE INFANTIL	3

Artigo 4º - Ficam extintos os seguintes cargos vagos, de provimento efetivo:

CARGO	REFERÊNCIA
CADASTRADOR	5
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	5
CONDUTOR DE MOTOCICLETA	5
MÉDICO FONOAUDIÓLOGO	10
SUPERVISOR	10



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro CEP: 06890-000
Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

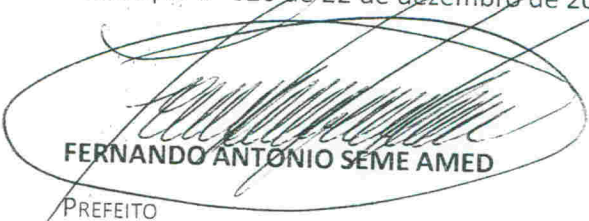
Artigo 5º. A Tabela de Cargos Efetivos dos Anexos III e IV, da Lei Municipal nº 890 de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II da presente lei.

Artigo 6º. A Tabela de Cargos Efetivos do Anexo II, da Lei Municipal nº 620 de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar de acordo com o Anexo III da presente lei.

Artigo 7º. Os Médicos e Enfermeiros serão horistas.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela de Cargos Efetivos dos Anexo I e II da Lei Municipal nº 890 de 12 de dezembro de 2011 e o Quadro de Carreiras e Níveis Salariais do anexo II da Lei Municipal nº 620 de 22 de dezembro de 2005.


FERNANDO ANTÔNIO SEME AMED

PREFEITO